

CONTRATO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, por meio do por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, com sede à ROD. BR 020 nº 31 - Morada Nobre – Barreiras/BA CEP 47.810-423, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, inscrito no CPF sob o nº 565.826.925-34, a seguir denominado: **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CIPRIANO CARLOS LUCKESI**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av Tancredo Neves nº2539, Cond CEO Salvador Shoppinsala 2702 – Torre Londres, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, Salvador-Baita no CNPJ/MF nº 22.613.567/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Cipriano Carlos Luckesi, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 036.506.695-87, e portador da Carteira de Identidade RG nº 01.068.909-56 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras - BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	CÓDIGO CAT/SERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL
01	20656	CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE CIPRIANO CARLOS LUCKESI, PARA JORNADA PEDAGOGICA 2026. TEMA: AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA EQUIDADE. DURAÇÃO: 02 HORAS	SERVIÇO	R\$ 18.000,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Processo Administrativo nº. PA nº 36954/2025, Inexigibilidade nº 004/2026;
- b. Documento de Formalização de Demanda.
- c. O Termo de Referência;
- d. A Autorização de Contratação Direta;
- e. A Proposta da contratada, datada de 23/12/2025;
- f. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

1.2.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total.



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

2.2 - A forma de execução deste contrato é serviço não continuado ou escopo.

2.3 - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 por acordo entre as partes, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**5.1. DO RECEBIMENTO**

5.1.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Neste caso, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do serviço prestado consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº

77/2022



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

5.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. Para fins de liquidação, o Setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do Órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.6. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.2.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto na Nota Fiscal, pelo Fiscal do Contrato.

5.3.2. Forma de pagamento

5.3.2.1. As Notas Fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, para controle e processo de pagamento.

5.3.2.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

5.3.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.3.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.2.6. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 -- Os preços serão fixos e irredutíveis, tendo em vista se tratar de prestação de serviço imediato, não continuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.2. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, as seguintes:

8.2.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

8.2.1.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

8.2.1.3. Garantir que os serviços atendam às exigências deste Termo de Referência, a serem realizados no local indicado pela Contratante;

8.2.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

- 8.2.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- 8.2.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, não cabendo as Secretarias Municipais, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 8.2.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;
- 8.2.1.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 8.2.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo Nº 125, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 8.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) que estiverem fora da especificação ou com problemas;
- 8.3.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.3.8. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

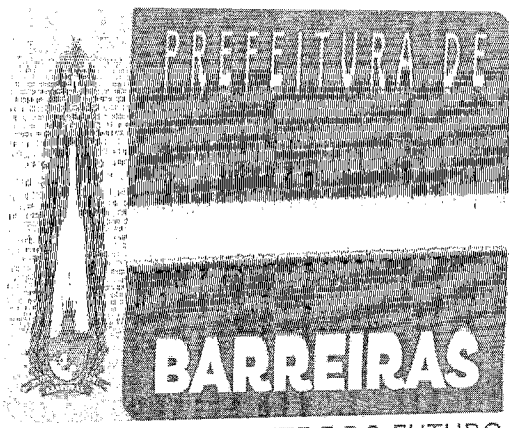
CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.08.02	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2046	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (JORNADA PEDAGÓGICA E OUTRAS FORMAÇÕES) - Professores e outros Servidores da Educação);
ELEMENTO	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

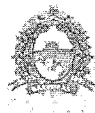


CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

DESPESA		JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

... de acordo com sua gravidade,



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

DESPESA	JURÍDICA		
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	E

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12.1.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

12.1.7 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

12.1.8 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.9 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.10 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.11 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os fiscais de contrato serão designados por meio de ato próprio:

Nome: Iliege Maria Viana de Souza
Matrícula: 69716
Nome: Aldeci Oliveira Queiroz Moreira
Matrícula: 102

17.1.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CAPITAL DO PRESENTE E DO FUTURO

17.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

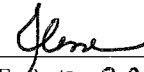

Barreiras/BA, 28 de janeiro de 2026.

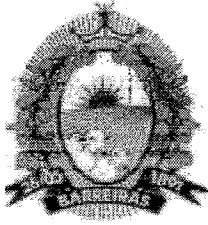

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


CIPRIANO CARLOS LUCKESI
CNPJ sob o nº 22.613.567/0001-76
Representado por: CIPRIANO CARLOS LUCKESI, inscrito no CPF nº 036.506.695-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF nº.: 008.743.945-06
2. 
CPF nº.: 823.592.835



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4587 - 29 de janeiro de 2026 - ANO 20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

Proc. Adm. Nº 36954/2025. INEXIGIBILIDADE nº 004/2026. O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, a seguir denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: **CIPRIANO CARLOS LUCKESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.567/0001-76, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para realização de formação continuada de professores da educação integral da rede municipal de ensino do município de barreiras, visando atender a demanda da secretaria municipal de educação de Barreiras - Ba. Data da assinatura: 28/01/2026. Prazo: 03 meses, contados da assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

Proc. Adm. nº 32091/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARREIRAS - FMCB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 525.166/0001-08, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. VIRGOLINO DE LIMA PINTO, doravante denominados CONTRATANTES, e, do outro lado, a Empresa: BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.778.157/0001-57, denominada CONTRATADA. OBJETO: Fica obrigada a CONTRATADA a prestar ao CONTRATANTE a produção e promoção de evento, visando a apresentação de XANDDY HARMONIA, nas comemorações dos festejos carnavalescos "**CARNAVAL BARREIRAS FOLIA 2026**" a realizar-se no dia 13 de fevereiro de 2026, neste Município de Barreiras-BA. Data da assinatura: 29/01/2026. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.